



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01091/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.762/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **FRANCISCA PEDONI DA SILVA.**
 - 3.2. Cargo: **Agente de Saúde.**
 - 3.3. Idade: **62 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **67.238-6.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **aposentadoria voluntária com tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **19 de dezembro de 2009.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 03 de dezembro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 49, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Pedoni da Silva, formalizado pela Portaria–A - Nº 2249, constante às fls. 49 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA , na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal